

Aracaju/SE, 15 de agosto de 2016.

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Nesta

Att. Sra. BABY DE FÁTIMA BARBOSA PARISI
Pregoeira

Ref. PREGÃO SRP ELETRÔNICO n°. 12/2016
(Processo Administrativo n°. 23290.001045/2016-54)

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Prezada Senhora Pregoeira.

Apresentando nossos cordiais cumprimentos, na oportunidade vimos solicitar a suspensão do certame em epígrafe, por vícios relacionados às especificações técnicas que resultaram em comprometimento da ISONOMIA no processo, como a seguir vai justificado.

01 - Senhora Pregoeira, firmados em longo histórico como ativos participantes de processos licitatórios, identificamos exigências que prejudicarão nesse certame a obtenção de uma proposta verdadeiramente mais vantajosa, prejuízo resultante do grau de dificuldade imposto a maioria dos licitantes, que estarão por isso prejudicados na apresentação de seus lances **quando do período de disputa**.

02 – O entendimento da quebra de ISONOMIA quando relativo a especificações técnicas, exige um elevado grau de conhecimento dessa particularidade, algo que não se pode exigir do servidor público quando, para a maioria, não é essa a sua atividade fim. Ao longo dos anos a experiência acumulada nos credencia a afirmarmos que mais de 90% dos editais suspensos para retificações, deve-se sim aos anexos que tratam das características e especificações do objeto, não sendo, portanto, esse nosso pleito fato inédito, longe disso, é um procedimento recorrente.

03 – Senhora Pregoeira, após pesquisa de mercado efetuada com precisão ética e profissional, identificamos que algumas características comprometerão nossa possibilidade de disputa isonômica, como também de outras empresas certificadas de várias marcas.

04 – Com a transformação das copiadoras e impressoras em equipamentos multifuncionais, houve nas últimas décadas uma explosão de novas marcas e uma infinidade de características técnicas, por conta da busca por parte dos fabricantes, de atender as mais diversas carências e demandas do mercado. Esse advento, se por uma ótica é positiva e benéfica para os consumidores, trás também na sua esteira, um maior grau de dificuldade quando da escolha do que adquirir, notadamente por parte dos servidores responsáveis por aquisições ou contratações de outsourcing.

LUIZ MELO & CIA

05 – Para um melhor entendimento, cabe fazermos aqui uma analogia com outro tipo de equipamento, cujas especificações e características são bem mais conhecidas que as de multifuncionais ou impressoras, trata-se dos veículos automotores. Alterando no cenário desse processo licitatório os atuais equipamentos e, substituindo-os por locação de automóveis, as diferenças irão ficar **muito mais evidentes**.

06 – Categorias

Os multifuncionais e impressoras assim como os automóveis também são classificados por categorias, considerando aqui as especificidades de cada uma delas, por conta das demandas e necessidades. Assim, um objeto para locação de automóveis de determinada categoria, trás consigo o valor dessa categoria que, é lógico, não se pode dissociar. No presente certame, temos no item I a solicitação de equipamentos para formato até A3, e cuja velocidade mínima seja de 60ppm. Todos os fabricantes de equipamentos para esse formato oferecem velocidades igual ou próximas: 60 à 65 ppm. Mas, por conta de poucas e desnecessárias exigências, conforme as tabelas anexas, algumas marcas serão obrigadas a participarem com equipamentos de categoria maior com velocidades de 70ppm ou acima. Isso aumentará para essas licitantes o valor do investimento inicial, com impacto financeiro para maior na planilha de precificação e, a consequente limitação na disputa de preço.

07 – Senhora Pregoeira, As principais marcas atuantes em nosso país e mais precisamente em nosso estado foram pesquisadas quais sejam: XEROX, MINOLTA, HP, LEXMARK, KYOCERA, OKIDATA, RICOH e SHARP. Quase todas terão dificuldades em participar com equipamentos de acordo com a **CATEGORIA**, que é definida por sua velocidade em ppm como informado no item anterior e, é nesse instante, que a **ISONOMIA** fica prejudicada. Dir-se-ia com base em uma observação muito superficial que: “Ora, é vantagem para o contratante.” De fato é, mas se fosse uma prática efetuada por um particular, porém, não pode ser aplicável pela administração pública de acordo com a lei de licitações, pois esta a escolha de marca ou modelo quando não plenamente justificável. Observamos que uma marca em particular a RICOH, está beneficiada vez que atenderá a todos os itens com **equipamentos das respectivas categorias, não necessitando de optar por categorias maiores e de custo mais elevado**. Isso também é **quebra de ISONOMIA**, a despeito de o edital estar estritamente dentro dos ditames da legislação.

08 – Como vê no exemplo acima Senhora Pregoeira, é desse tipo de característica de aqui tratamos. Por isso, no início desta peça, afirmamos que é necessário um elevado grau de conhecimento das particularidades inerentes ao objeto que aqui tratamos. Entendemos termos deixado bastante claro para Vossa Senhoria que, determinadas exigências a princípio vistas como benéficas, na verdade escondem uma realidade bem diferente. Esse cenário se faz presente em praticamente todos os editais que são, por força de questionamentos, devidamente reformulados para uma abertura maior da concorrência, como determinado na Lei de licitações e no edital em questão:

“23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

9 – Senhora Pregoeira, as reformulações que pleiteamos não comprometerão o interesse da Administração e, longe disso, mantendo a quase totalidade das exigências já publicadas, não impedirá a participação da marca que no momento está beneficiada e, o melhor, permitirá uma disputa mais justa e ampla, cujo resultado assegurará ser de fato o mais vantajoso para o atual cenário de mercado.

LUIZ MELO & CIA

10 – A seguir seguem elencadas nossas dificuldades e os devidos pleitos para as revisões necessárias, com vistas à nossa participação com a marca KYOCERA da qual somos certificados para o estado de Sergipe, e isso com a isonomia indispensável para uma participação efetiva. Os prospectos dos equipamentos seguem anexos para as devidas análises. É lamentável que não tenhamos sido chamados a apresentar orçamento prévio.

11 – Das solicitações.

12.1 - **Para os tipos I e II**, cotaremos equipamentos não só com velocidades superiores mas com vantagens em outras características. Sobre a velocidade, o equipamento do item I terá 65ppm e o do lote II 80ppm. O que solicitamos: como pode ser observado nos prospectos dos modelos TASKalfa 6501i e TASKalfa 8001i, apenas a resolução da impressão não é atendida plenamente mas, é oferecida com maior volume de dpi, ou seja, 9600x600. Não seja aceita essa resolução solicitamos que esta seja alterada para a mesma exigida no caso das cópias: 600x600.

11.2 – Para o tipo III não serão necessárias alterações. **Solicitamos verificar** se de fato as velocidades são as descritas: 20ppm para impressão e 30ppm para cópia. Essa diferença nos parece **desigual demais** para estar de acordo com algum equipamento disponível, **especialmente para os de formato A3**.

11.3 - Para o tipo IV não há solicitações. Aqui haverá vantagens técnicas em muitas características, inclusive com HD (não solicitado).

11.4 – Para o item V oferecemos vantagens técnicas para: velocidade, resolução da cópia, formato até **banner** (excelente para produção de cartazes), processador, memórias e armazenamento, ciclo mensal. Solicitamos apenas: resolução do scanner para 600x600 e a capacidade do ADF para 75 folhas.

12 – Confiantes de que o Servidor responsável pela análise do todo aqui apresentado, o fará com bastante perspicácia e com um olhar sempre voltado na ampliação da disputa do certame em questão, agradecemos por essa oportunidade e por Vossa honrosa atenção.

Nesses termos, pedimos e esperamos deferimento.



00.299.160/0001-83
LUIZ MELO & CIA LTDA
Rua Laranjeiras, nº 21
B. Centro - CEP: 49.010-000
Aracaju - SE

Diretor Comercial
79 98815-4279